



# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

LEI Nº 2.267, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA

PROTÓCOLO

Publicado no período de 29.11.2018  
de 2018 na forma do Art. 103 da Lei  
Orgânica.

*Amorim*  
Fundador - 1956 - 21.2192-C

REGULAMENTA, DE FORMA ESPECÍFICA, A GRATIFICAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO (GCET) DOS SERVIDORES EFETIVOS LOTADOS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Gratificação de Condição Especial de Trabalho (GCET), devida mensal e regularmente aos servidores efetivos lotados no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Vitória da Conquista/BA.

**Art. 2º.** A Gratificação de Condição Especial de Trabalho (GCET) poderá ser concedida com o fim de:

I – compensar o trabalho extraordinário e não eventual, prestado além das atribuições específicas do cargo que ocupa o servidor;

II – remunerar o exercício de atribuições que exijam habilitação específica, ou demorados estudos ou pesquisas e criteriosos trabalhos técnicos.

§1º. Na hipótese de concorrerem mais de uma das circunstâncias enumeradas neste artigo, a Gratificação poderá ser concedida até o limite do percentual previsto no artigo 3º desta lei e incidirá sobre o vencimento da função ou cargo ocupado pelo servidor.

§2º. A concessão da gratificação de que trata a presente Lei deverá ser feita por meio de ato administrativo fundamentado do Presidente da Câmara Municipal, que deverá ser devidamente publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo.



# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

## LEI Nº 2.267, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

**Art. 3º.** A Gratificação de Condição Especial de Trabalho (GCET) será calculada com base no valor do vencimento do cargo efetivo ou comissionado exercido por servidor efetivo, até o limite de 40% (quarenta por cento).

**Art. 4º.** A gratificação sobre a qual versa esta Lei não poderá ser acumulada com outra de igual natureza prevista em qualquer outro dispositivo legal, devendo, em caso de coincidência, o Presidente da Câmara por meio de ato discricionário, porém motivado, optar pela concessão de uma ou de outra.

**Art. 6º.** O servidor perderá o direito a Gratificação por Condição Especial de Trabalho quando afastado do efetivo exercício funcional, salvo nas hipóteses legalmente justificáveis.

**Art. 7º.** A Gratificação por Condições Especiais de Trabalho (GCET) não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens, salvo as relativas à gratificação natalina, remuneração de férias e abono pecuniário resultante de conversão de parte das férias.

**§1º.** O servidor que esteja percebendo a Gratificação disciplinada nesta lei e venha a substituir ocupante de cargo que não a perceba, terá assegurada a continuidade do seu pagamento, nas bases em que lhe tenha sido concedida.

**§2º.** Na hipótese do inciso anterior, se o substituto e o substituído perceberem a mesma Gratificação ou se apenas o substituído a perceber, o substituto, durante o período de substituição, fará *jus* à vantagem no mesmo percentual concedido ao substituído, adotando-se como base de cálculo o valor do vencimento do cargo deste último.

**Art. 8º.** Nas ocorrências de faltas ou penalidades que impliquem desconto na remuneração do servidor, esse desconto alcançará, proporcionalmente, a parcela correspondente à Gratificação de Condição Especial de Trabalho.

**Art. 9º.** A Gratificação por Condições Especiais de Trabalho deixará de ser paga tão logo cessem as circunstâncias que motivaram a sua concessão, ou, nos casos em que, mesmo estando presentes os requisitos constantes no art. 2º desta Lei, não houver disponibilidade orçamentária e/ou financeira ou os índices de despesas com pessoal previstos na LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal tiverem sido extrapolados ou que a última destas circunstâncias se encontre na iminência de se configurar.

**Art. 10.** Compete à Diretoria Administrativa Financeira e/ou ao setor de RH – Recursos Humanos da Câmara Municipal o acompanhamento e o controle final das despesas com a Gratificação disciplinada nesta lei.



# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

## LEI Nº 2.267, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

**Parágrafo único.** O ato de supressão ou modificação da Gratificação produzirá efeitos a partir do seu deferimento ou da ocorrência do fato que tenha justificado uma ou outra providência.

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das rubricas orçamentárias próprias do orçamento da Câmara Municipal.

**Art. 12.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia, 29 de novembro de 2018.

Herzem Gusmão Pereira  
Prefeito Municipal

